



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

MATERNIDADE EM IDADE AVANÇADA: CONFLITOS DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA.¹

João Batista Monteiro Camargo², Fabiane Da Silva Prestes³.

¹ Trabalho desenvolvido para uma das disciplinas do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

² Mestrando em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, pesquisador na linha: Direitos Humanos, relações internacionais e equidade, e bolsista da FIDENE/UNIJUÍ.

³ Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, pesquisadora na linha: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos, bolsista da Capes.

Introdução

Os avanços da medicina, biologia e genética permitiram o surgimento de uma nova ciência, a Bioética. Este ramo do conhecimento surgiu na década de 1970, com a publicação de obras do pesquisador e professor Van Rensselaer Potter, que trouxe um pensar sobre as implicações positivas e negativas dos avanços da medicina e seus reflexos, em especial, na vida humana.

Neste alinhamento, LEONE, conceitua a bioética como a ciência: “[...] que tem como objetivo indicar os limites e as finalidades da intervenção do homem sobre a vida, identificar os valores de referência racionalmente proponíveis, denunciar os riscos das possíveis aplicações.” (LEONE, 2001)

No mesmo sentido SCRECCIA (1996, p.57) considera:

A bioética ai está como tentativa de reflexão sistemática a respeito de todas as intervenções do homem sobre os seres vivos, uma reflexão que se propõe um objeto específico e árduo: o de identificar valores e normas sobre a própria vida e sobre a biosfera.

Assim sendo, percebe-se que a bioética representa a ciência que estuda o meio termo entre os avanços da ciência e da tecnologia e os limites éticos de intervenção na vida humana. Dessa forma, qualquer ação humana que tenha algum reflexo sobre as pessoas deve aludir o reconhecimento de valores e uma estimativa de como estes poderão ser afetados.

Nesse sentido, o progresso da medicina na tecnologia de reprodução humana trouxe novos paradoxos entre os avanços científicos e o limite ético e jurídico de interferência no ciclo reprodutivo da mulher.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

Hodiernamente, o relato de pelo menos três gestações bem sucedidas derivadas de FIVET em mulheres sexagenárias no Brasil no ano de 2012 reacendeu o debate ético sobre o uso Fertilização Artificial In Vitro em mulheres idosas.

A Fecundação Artificial ou Reprodução Assistida é todo o processo no qual o gameta masculino, fecunda o gameta feminino por métodos não naturais. Existem duas formas clássicas ou principais de Fecundação Artificial, que são a Inseminação Artificial (IA) e a Fecundação In Vitro com Embrio-Transferência (FIVET). A FIVET consiste na técnica de fecundação extracorpórea na qual o óvulo e o espermatozóide são previamente retirados de seus doadores e são unidos em um meio de cultura artificial localizado em vidro especial, e posteriormente implantados no útero da mulher receptora. (FRAZÃO, 2006).

Sobre o tema, há pouca literatura e apenas resoluções do Conselho Federal de Medicina, as quais representam as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Assim, essa e outras ausências de regulamentação causam deficiência de tutela e embasamento legal para a resolução dos eventuais conflitos e conseqüências que a Reprodução Assistida venha a causar.

Recentemente, o Conselho Federal de Medicina aprovou a resolução 2.013/2013, adotando normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, fixando em cinquenta anos a idade máxima para paciente candidatarem-se à gestação.

De acordo com MARIA HELENA DINIZ:

Essa nova técnica para criação de ser humano em laboratório, mediante a manipulação dos componentes genéricos da fecundação, com o escopo de satisfazer o desejo de procriar de determinados casais estéreis e a vontade de fazer nascer homens no momento em que se quiser e com os caracteres que se pretender, entusiasmou a Embriologia e a Engenharia Genética, constituindo um grande desafio para o Direito e para a Ciência Jurídica pelos graves problemas jurídicos que gera; sendo imprescindível não só impor limitações legais às clínicas médicas que se ocupam da reprodução humana assistida, mas também estabelecer normas sobre responsabilidade civil por dano moral e patrimonial, que venha causar.

O presente artigo destina-se a analisar o paradoxo entre as implicações éticas e jurídicas da reprodução assistida em mulheres idosas no Brasil. Sob a ótica legal, da dignidade da pessoa humana e da bioética médica. Neste alinhamento, discutir-se-á os argumentos contrários e favoráveis a limitação da idade na utilização da técnica de fecundação In Vitro, diante da nova regulamentação, visando considerar o impacto das novas tecnologias de reprodução humana na sociedade.

Metodologia





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

Neste trabalho será usado o método de abordagem dedutivo possibilitando uma caminhada do conhecido para o desconhecido, como método de procedimento será adotado o método histórico comparando o conjunto dos elementos pesquisados atual com suas origens históricas junto às pesquisas bibliográficas em livros, legislação, jurisprudências, revistas, jornais e artigos publicados que sejam correlatos ao tema ou que possam ser aproveitados por analogia acompanhando assim a evolução do objeto pesquisado.

Resultados e Discussão

A falta de legislação clara quanto à reprodução assistida, bem como, quanto a janela de idade na qual a mulher pode ser submetida a técnicas de reprodução assistida permite que esse procedimento seja realizado tanto em mulheres de qualquer faixa etária, dando margem a uma extensa discussão bioética quanto a pertinência do uso dessa técnica em mulheres idosas.

Se por um lado a dúvida se instaura quanto a possibilidade de submeter-se uma idosa a um tratamento hormonal longo e agressivo, com baixa probabilidade de sucesso e alto risco de complicações tanto para ela, quanto para o feto, apenas para satisfazer o desejo da maternidade, por outro, questiona-se quanto a impossibilidade de realizar o direito à maternidade, o qual possui caráter de direito fundamental e até que ponto esta limitação etária estaria ferindo o princípio dignidade da pessoa humana.

Ademais, sendo a expectativa de vida da brasileira de 74,6 anos segundo o IBGE, ao mesmo tempo em que se pode pensar que o fruto deste procedimento poderia ser um órfão em potencial, sendo-lhe privado o direito à convivência familiar, pode-se analisar que a qualidade de vida vem aumentando, e que a morte ainda é incerta, de modo que, não se pode garantir que uma criança filha de uma mãe jovem consiga tê-la por perto por mais tempo do que uma criança filha de uma mãe de mais idade.

Conclusões

Pelo exposto, percebe-se que dentre os campos do direito, a instituição familiar foi a que mais insurgiu avanços, sofrendo mudanças expressivas quanto ao seu reconhecimento e forma. Como se pode perceber a incorporação de direitos fundamentais, a pessoa, e em especial aos idosos, proporcionou a proteção do hipossuficiente, promovendo a justiça social e a solidariedade.

Assim, a família reinventou-se socialmente, por meio da emancipação feminina, que remodelou estruturas, de modo a promover a equidade nas relações de gênero.

Sabe-se que a bioética é a ciência capaz de proporcionar a gestação substituindo ou facilitando uma etapa deficiente do processo reprodutivo, satisfazendo desejo da mulher com dificuldades de engravidar, e que não há legislação sobre a matéria.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

Por outro lado, percebe-se que a pessoa humana ocupa o centro das destinações jurídicas e com base na principiologia, vê-se que a reprodução assistida é um direito fundamental.

Palavras-Chave: bioética, dignidade humana, maternidade, reprodução assistida.

Referências

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Resolução nº 2013, de 16 de abril de 2013. Publicada no D.O.U de 09 de abril de 2013. Disponível em http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf. Acesso em 15 de maio de 2013.

DINIZ, Maria Helena. A ectogênese e seus problemas jurídicos. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/7225-7224-1-PB.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2012.

FRAZÃO, Alexandre Gonçalves. A fertilização in vitro: uma nova problemática jurídica. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 42, jun. 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1850>. Acesso em: 23 nov. 2006.

LEONE, S.; PRIVITERA, S.; CUNHA, J.T. (Coordenadores.). Dicionário de bioética. Aparecida: Editorial Perpétuo Socorro/Santuário, 2001.

